



051

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DE LEIRIA

Nerlei - Arrabalde D'Aquém

Telefs. 244 892 954 / 56 - 244 892 957 - Fax 244 892 960

E-mail: 1cnce.leiria@dgrn.mj.pt

2401 - 977 LEIRIA

CERTIFICO:

- Que a fotocópia apensa, contendo quatro folhas,
 foi extraída da escritura lavrada de folhas sete e seis
 a folhas sete e oito, do livro número duzentos e trinta e oito
 de escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o respectivo original,
 bem como do documento cômplementar elaborado nos termos do número dois,
 do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado.

Leiria, dezesseis de dezenho de dois mil e quatro

O Ajudante,

CONTA:

Art.º 20.º 4.1	€
Art.º 20.º 4.1.1	€
Art.º 20.º 4.1.2	€
	€
Soma	€
	€
TOTAL	€
São: €	<u>cl Recibo</u>

Conferida e Reg. sob o n.º 10.183

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quatro, na Sala de Reuniões da Direcção da "Nerlei - Associação Empresarial da Região de Leiria", na Avenida Bernardo Pimenta, na cidade e concelho de Leiria, perante mim, Licenciado Diamantino Rodrigues Matias, notário do Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro: **Agostinho da Ponte**, casado, natural da freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, onde reside na sede da freguesia, na Rua do Comércio, nº 7; e **Joaquim Meneses Almeida da Silva**, divorciado, natural de Angola, residente na Rua Dr. Rui Hasse Ferreira, Edifício Éden, Bloco 2, 3º B, em Leiria, que outorgam na qualidade de administradores da sociedade anónima "**HIPERCLIMA - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO TÉRMICA DE PORTUGAL, S.A.**", pessoa colectiva número 502.726.610, com sede na Charneca do Bailadouro, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o número três mil oitocentos e dez, com o capital social de quinhentos mil euros, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma certidão de teor de registo comercial e pela acta número cinquenta e seis, respeitante a reunião do Conselho de Administração da dita sociedade, certidão e acta que me apresentaram.-----

Segundo: **Engº José Manuel de Melo Gomes**, casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Rua Dr. Pedro A. Ferreira, 61, 5º, 1, na cidade do Porto, que outorga na qualidade de procurador da sociedade anónima, "**RELOPA - ELECTRODOMÉSTICOS, TÉRMICA E VENTILAÇÃO, S.A.**", pessoa colectiva número 500.229.767, com sede na

respeitante a reunião do Conselho de Administração da dita sociedade, certidão e acta que me apresentaram.-----

Quinto: **Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha**, contribuinte fiscal número 123.173.817, casado, natural da freguesia e concelho de Leiria, residente na Rua Abade Faria, nº 56, 5º Esqº, em Lisboa; e **José António Frazão da Cunha**, contribuinte fiscal número 149.259.204, casado, natural da freguesia e concelho da Nazaré, residente na Rua S. João Bosco, nº 322, 1º Dtº, no Porto, que outorgam na qualidade de gestores de negócios da sociedade por quotas "**SONUR - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES, LDA**", pessoa colectiva número 500.834.903, com sede na Estrada da Luz, número 173, rés-do-chão Esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfica, na cidade e concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número cinquenta e três mil trezentos e noventa e nove, com o capital social de noventa e nove mil setecentos e sessenta euros.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos Bilhetes de Identidade, respectivamente números 10708250, emitido em 26/02/97, 7884705, emitido em 27/11/03, 1664902, emitido em 27/03/01, 2198523, emitido em 29/06/95, 1771506, emitido em 31/07/95, 636402, emitido em 10/03/2000, e 2588243, emitido em 03/04/98, o primeiro e o segundo pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria, o terceiro e o sétimo pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, e os restantes pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.-----

OS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM,
DECLARARAM:-----

ju
89
OK
/

O Notário,

Diamantino Rodrigues

Cobrado, nesta data, imposto de selo no montante de € 25,00 (nº 15.1 da TGIS)
Conta registada sob o n.º 10182

OK

Livro 23.8. A.F.I.S. 16

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do Artigo Sessenta e Quatro do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas ~~setenta seis~~ do Livro ~~duzentos e trinta e oito-A~~ do Primeiro Cartório de Competência Especializada de Leiria.

ESTATUTOS DA

AFIQ - ASSOCIAÇÃO DE FABRICANTES E IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS DE QUEIMA

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza, Lei aplicável)

- 1. A Associação que adopta a denominação AFIQ - ASSOCIAÇÃO DE FABRICANTES E IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS DE QUEIMA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos.
- 2. A Associação rege-se pelas normas e regulamentos de direito privado, em especial pelas disposições aplicáveis do Código Civil.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação durará por termo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação terá a sua sede em Canhestros, Freguesia dos Pousos, Concelho e Distrito de Leiria, podendo estabelecer delegações em qualquer localidade do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação tem por objecto a representação e a defesa dos importadores e fabricantes dos aparelhos de queima, que utilizem combustíveis sólidos, líquidos ^{ou} gasosos.

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

ARTIGO QUINTO

(Atribuições)

1. A fim de prosseguir os seus objectivos, a Associação poderá praticar designadamente os seguintes actos: -----
 - a) Representar os seus Associados, no âmbito do seu objecto, junto: -----
 - de entidades públicas; -----
 - de organizações nacionais e estrangeiras; -----
 - da opinião pública e órgãos de comunicação social. -----
 - b) Analisar, estudar, formular e propor medidas em matérias legais, normativas, administrativas ou outras que afectem a actividade na área da indústria e comércio de equipamentos de queima em Portugal, em geral, e dos associados em particular, tendo em conta a utilização das tecnologias utilizadas, bem como os procedimentos mais eficientes e eficazes e as normas de qualidade e segurança mais exigentes; -----
 - c) Investigar, recolher e trocar informações e serviços que possam contribuir para expandir o conhecimento e informação nas áreas referidas na alínea b); -----
 - d) Combater práticas de concorrência desleal e outros factores que distorçam ou provoquem instabilidade ao mercado; -----
 - e) Cooperar com outras organizações ou associações regionais, nacionais e internacionais com objectivos ou interesses semelhantes; -----
 - f) Praticar todos os demais actos que a Direcção entenda como instrumentais ou acessórios aos seus objectivos principais. -----
2. Para a prossecução das suas atribuições a Associação poderá, mediante deliberação da Direcção, participar em outras associações, confederações e entidades congéneres. -----
3. Poderá ainda a Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar em sociedades comerciais com objectivos afins. -----

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO SEXTO

(Associados)

1. Podem ser associados da Associação pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade profissional relacionada com o objecto da Associação e declarem a sua adesão aos presentes Estatutos. -----
2. Existirão as seguintes categorias de Associados:-----
 - a) Fundadores – aqueles que outorgam a escritura de constituição da Associação e ainda os que, por deliberação da Assembleia Geral, venham a ser considerados fundadores; -----
 - b) Ordinários – aqueles que forem admitidos como tal pela Direcção e que se proponham contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação; -----
 - c) Honorários – aqueles de reconhecido mérito científico ou industrial que tenham cooperado para os fins de Associação e que como tal sejam admitidos pela Assembleia Geral, não dispondo de direito de voto, embora possam assistir e participar na Assembleia Geral. -----

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos de Associados)

- São direitos dos Associados: -----
- a) Participar no funcionamento da Associação podendo, nomeadamente, eleger e ser eleito para os órgãos sociais ou designar os respectivos membros conforme adiante estabelecido; -----
 - b) Participar, apresentar propostas, discutir, votar e ser representado nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários e legais; -----
 - c) Apresentar sugestões aos órgãos sociais da Associação que visem a melhoria da prossecução do seu objecto estatutário; -----
 - d) Participar e usufruir das acções desenvolvidas no âmbito das finalidades da Associação;

- 027 027 027 027 027 027 027 027
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o nº dois do Artigo Décimo Quinto; -----
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados nos termos regulamentares e estatutários; -----
- g) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos Associados e da Associação. -----

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Associados)

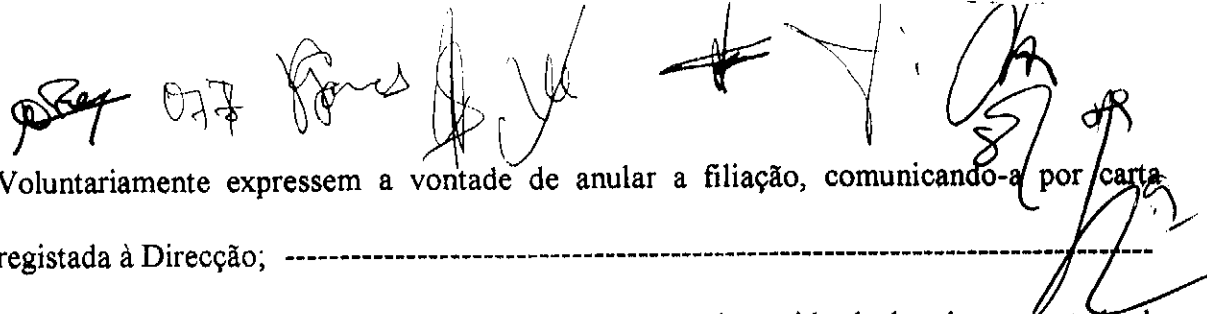
São deveres dos Associados: -----

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- b) Efectuar o pagamento das quotas da Associação dentro dos prazos legais estabelecidos; -
- c) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação e para prossecução dos seus objectivos e eficácia da sua acção; -----
- d) Cumprir os Estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e demais órgãos sociais; -----
- e) Exercer as funções inerentes aos cargos para que sejam eleitos com zelo, dedicação e eficiência; -----
- f) Prestar todo o auxílio e colaboração às actividades da Associação; -----
- g) Satisfazer, na medida do possível, os pedidos de informação efectuados pela Associação, fornecendo todos os elementos que, não tendo carácter confidencial, lhe sejam solicitados e digam respeito à prossecução do objecto estatutário. -----

ARTIGO NONO

(Perda da Qualidade de Associados)

1. Perdem a qualidade de Associados aqueles que: -----

- 
- a) Voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando-a por carta registada à Direcção; -----
- b) Tenham cessado ou suspenso a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência; -----
- c) Entrem em qualquer processo que envolva a respectiva extinção, seja em virtude de fusão, de cisão ou de dissolução; -----
- d) Tenham atrasado mais do que seis meses o pagamento das quotas; -----
- e) Contribuam ou concorram deliberadamente, pela sua conduta, para o descrédito ou prejuízo da Associação; -----
- f) Violam os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam reiteradamente às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais. -----
2. A perda da qualidade de associado prevista nas alíneas e) e f) do presente artigo, é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção e prévia instauração de processo disciplinar para que seja aplicada a sanção de exclusão. -----

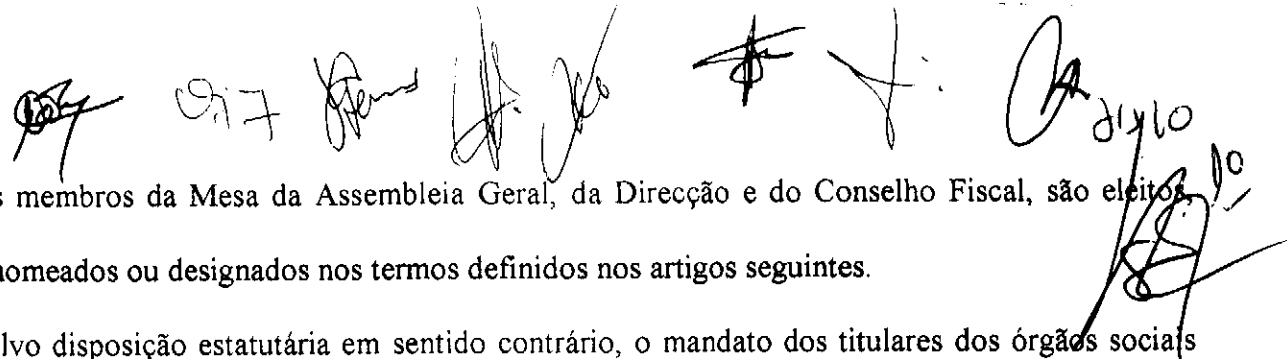
ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da Associação: -----
- a) A Assembleia Geral; -----
- b) A Direcção; -----
- c) Conselho Fiscal. -----
2. Na dependência da Direcção poderão ser criadas comissões, subcomissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas determinadas. -----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e Designação)

- 
1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos, nomeados ou designados nos termos definidos nos artigos seguintes.
 2. Salvo disposição estatutária em sentido contrário, o mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a sua recondução.
 3. O primeiro mandato dos órgãos associativos iniciar-se-á no dia posterior àquele em que tomarem posse e o seu mandato, durará por todo o ano civil mais os dois anos seguintes, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhe sucederam.
 4. Os Associados que sejam pessoas colectivas designadas para desempenharem um cargo social deverão, no prazo máximo de trinta dias após a respectiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

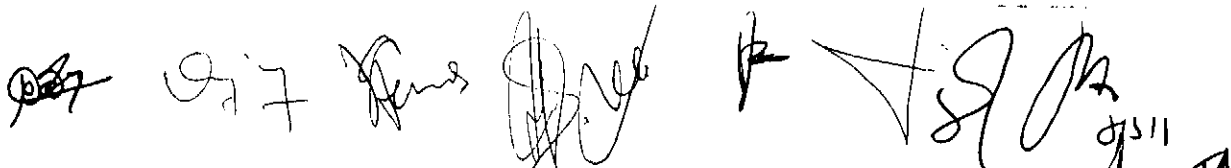
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas contribuições para a Associação em dia. -----
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos por períodos de três anos. -----
3. As votações em Assembleia Geral serão tomadas: -----
 - a) por voto secreto para a eleição dos corpos sociais; -----
 - b) por voto directo para outros assuntos, salvo se pelo menos um quinto dos Associados presentes na Assembleia Geral com direito a voto requererem o voto secreto. -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

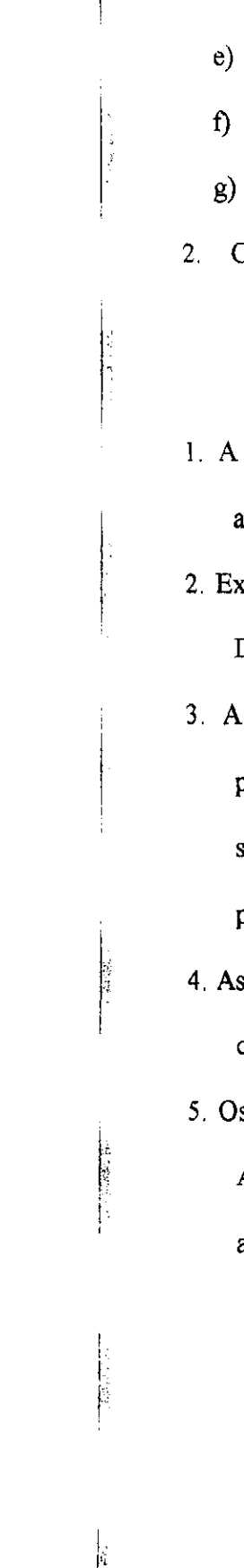
- Compete à Assembleia Geral: -----
- a) Definir e aprovar a política geral da Associação e apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais; -----

- 
- b) Eleger os membros da respectiva mesa e os membros dos órgãos sociais, bem como destituí-los das suas funções de acordo com os presentes Estatutos e da Lei; -----
 - c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício; -----
 - d) Apreciar e votar o orçamento e plano anual de actividades, bem como os orçamentos suplementares se os houver; -----
 - e) Apreciar as propostas da Direcção e deliberar sobre elas; -----
 - f) Excluir sócios da Associação; -----
 - g) Outorgar a qualidade de sócio honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção; -----
 - h) Deliberar sobre pedidos de empréstimo que a Associação pretende contrair sobre proposta da Direcção; -----
 - i) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos sócios de deliberações tomadas pela Direcção; -----
 - j) Decidir sobre a alteração dos Estatutos, dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos; -----
 - k) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados; -----
 - l) Deliberar sobre a dissolução da Associação. -----
 - m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação não cometidos por lei ou pelos Estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção. ---

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

- 1. Compete ao Presidente da Mesa: -----
 - a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir o trabalho da Assembleia em conformidade com as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----

- 
- b) Assinar as actas com os Secretários; -----
 - c) Empossar os associados nos cargos sociais para que foram eleitos; -----
 - d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside; -----
 - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa; -----
 - f) Rubricar e assinar o livro de actas da Assembleia Geral da Associação; -----
 - g) Exercer as demais funções que por Lei, Estatutos ou Regulamentos lhe sejam atribuídos. -
2. Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para apreciar, discutir e votar o balanço da Associação e o relatório da Direcção. -----
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por convocação do Presidente a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos Associados. -----
3. A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocatória, sem que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos Associados, contudo em segunda convocatória, que ocorrerá trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, poderá fazê-lo independentemente do número de Associados presentes. -----
4. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, com excepção das constantes das alíneas j) e l) do Artigo Décimo Terceiro. -----
5. Os Associados podem fazer representar-se por outro associado ou terceiros nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, a qual deverá ser entregue a este no início da reunião. -----

- 97
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral; -----
- i) Assegurar o cumprimento das responsabilidades legais e fiscais da Associação; -----
- j) Praticar os demais actos de gestão que a cada momento se revelem necessários e convenientes à prossecução do objecto da Associação; -----
- k) Assinar quaisquer actos e contratos, sendo obrigatório a assinatura de dois elementos da Direcção. -----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Direcção)

1. A Direcção da Associação reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, a solicitação de dois membros da Direcção ou a pedido do Conselho Fiscal. -----
2. Qualquer membro da Direcção pode delegar noutro a título excepcional e devidamente justificado por escrito a sua representação e voto na reunião da Direcção. -----
3. As deliberações da Direcção serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
3. Das reuniões de Direcção serão lavradas Actas assinadas pelos membros presentes e consignadas em livro próprio. -----

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um o Presidente e dois Vogais. -----
2. O Conselho Fiscal elegerá, de entre os seus membros, o respectivo Presidente. -----
3. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral. -----

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento e Competência)

89
16
16

1. Numa fase transitória de funcionamento da Associação e enquanto não estiverem em funcionamento os órgãos sociais previstos no presente estatuto, a Associação será gerida por uma Comissão Instaladora mandatada pelos sócios fundadores. -----
2. A Comissão Instaladora tem todas as competências da Direcção, acrescido de promover, no prazo de seis meses a partir da constituição da Associação, os actos eleitorais para os órgãos sociais. -----

Em cumprimento: au. -----

Prante
João Manuel de Melo Pires
Albino
Eduardo

~~-----~~
~~-----~~

o secretário
Vicente Gomes Lourenço

